

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****Declaração de Retificação n.º 46/2012**

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação, revogando a Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 172, de 5 de setembro de 2012, saiu com a seguinte incorreção, que assim se retifica:

Na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 55.º, onde se lê:

«O Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pela Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro, alterado pelas Leis n.ºs 3/2008, de 18 de janeiro, e 39/2012, de 2 de setembro;»

deve ler-se:

«O Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pela Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro, alterado pelas Leis n.ºs 3/2008, de 18 de janeiro, e 39/2010, de 2 de setembro;»

Assembleia da República, 12 de setembro de 2012. — O Secretário-Geral, *J. Cabral Tavares*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Secretaria-Geral

**Declaração de Retificação n.º 47/2012**

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *r)* do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, declara-se que o Decreto-Lei n.º 170/2012, de 1 de agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 148, de 1 de agosto de 2012, saiu com inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

No capítulo v, artigos 38.º a 41.º, onde se lê:

**«CAPÍTULO V****Incentivos****Artigo 38.º****Incentivos financeiros**

1 — A aquisição de veículos exclusivamente elétricos beneficia dos seguintes incentivos financeiros, nos termos a fixar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da economia e dos transportes:

*a)* Incentivo financeiro no montante de € 5000, atribuído, a partir da data de entrada em vigor do presente decreto-lei, à aquisição, por pessoas singulares, dos primeiros 5000 veículos elétricos automóveis ligeiros novos;

*b)* Incentivo no valor de € 1500, à destruição de automóveis ligeiros em fim de vida por troca com a aquisição de veículos elétricos automóveis ligeiros novos.

2 — A portaria referida no número anterior adota as regras necessárias para que, quando haja cumulação dos incentivos previstos no número anterior, os mesmos sejam processados e recebidos pelo interessado simultaneamente.

**Artigo 39.º****Condições do incentivo à destruição de automóvel ligeiro em fim de vida**

Beneficiam do incentivo à destruição de automóvel ligeiro em fim de vida as pessoas singulares que sejam proprietárias, há mais de seis meses, do automóvel ligeiro entregue para destruição, devendo o mesmo preencher cumulativamente as seguintes condições:

*a)* Possuir matrícula por um período igual ou superior a 10 anos;

*b)* Estar livre de quaisquer ónus ou encargos;

*c)* Estar em condições de circulação pelos seus próprios meios ou, não sendo esse o caso, possuir ainda todos os seus componentes;

*d)* Ser entregue para destruição nos termos fixados pelo presente decreto-lei.

**Artigo 40.º****Controlo da documentação**

1 — O proprietário de automóvel ligeiro que pretenda beneficiar do incentivo previsto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 38.º deve entregá-lo num dos operadores de desmantelamento licenciados nos termos do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto.

2 — Nos casos em que o veículo a destruir seja entregue num dos operadores de desmantelamento referidos no número anterior, o seu proprietário deve:

*a)* Entregar o documento de identificação do veículo e o título de registo de propriedade ou, em alternativa, o certificado de matrícula;

*b)* Requerer o cancelamento da respetiva matrícula, através do preenchimento de impresso de modelo legal que é disponibilizado pelo operador.

3 — Aos operadores de desmantelamento encontra-se vedada a comercialização dos veículos entregues ou dos seus componentes.

**Artigo 41.º****Controlo de destruição**

1 — O operador de desmantelamento que recebe o veículo deve proceder à sua identificação e registo fotográfico, conferir a respetiva documentação, desmantelá-lo e proceder à emissão, por via eletrónica, através do Portal da Empresa, do certificado de destruição nos termos dos n.ºs 7 a 10 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto.

2 — Para obtenção do incentivo referido na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 38.º, o proprietário do veículo deve apresentar ao IMTT cópia do certificado de destruição.

3 — Para efeitos da obtenção do incentivo, o certificado deve ser utilizado no prazo de seis meses a contar da respetiva emissão, só podendo ser utilizado um certificado em cada aquisição de veículo elétrico novo.»

deve ler-se:

«CAPÍTULO V

(Revogado.)

Artigo 38.º

(Revogado.)

Artigo 39.º

(Revogado.)

Artigo 40.º

(Revogado.)

Artigo 41.º

(Revogado.)»

Secretaria-Geral, 13 de setembro de 2012. — Pelo Secretário-Geral, *Ana Palmira Antunes de Almeida*, Secretária-Geral-Adjunta, em substituição.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

**Portaria n.º 282/2012**

**de 17 de setembro**

O Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).

Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto regulamentar, determinar a estrutura nuclear e estabelecer o número máximo de unidades orgânicas flexíveis do serviço e as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Artigo 1.º

**Estrutura nuclear da Direção-Geral  
de Alimentação e Veterinária**

1 — A Direção-Geral de Alimentação e Veterinária estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direção de Serviços de Gestão e Administração;
- b) Direção de Serviços de Estratégia, Comunicação e Internacionalização;
- c) Direção de Serviços de Proteção Animal;
- d) Direção de Serviços de Sanidade Vegetal;
- e) Direção de Serviços de Nutrição e Alimentação;
- f) Direção de Serviços de Segurança Alimentar;
- g) Direção de Serviços de Meios de Defesa Sanitária.

2 — Integram ainda a estrutura nuclear as seguintes unidades orgânicas desconcentradas:

- a) Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Norte;
- b) Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Centro;
- c) Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo;
- d) Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Alentejo;
- e) Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Algarve.

3 — As unidades orgânicas referidas nos números anteriores são dirigidas por diretores de serviço, cargos de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 2.º

**Direção de Serviços de Gestão e Administração**

À Direção de Serviços de Gestão e Administração, abreviadamente designada por DSGA, compete:

- a) Preparar as propostas de orçamento da DGAV e assegurar a gestão dos recursos financeiros bem como o controlo orçamental;
- b) Elaborar a conta anual de gerência, bem como o relatório anual sobre a gestão efetuada;
- c) Elaborar e acompanhar a execução anual do orçamento do Programa de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC);
- d) Gerir os recursos humanos da DGAV, incluindo a elaboração do balanço social e a coordenação da avaliação de desempenho;
- e) Programar, coordenar e executar o plano de formação da DGAV, incluindo os estágios profissionais especializados e realizar ações de formação dirigidas a outras entidades;
- f) Assegurar as tarefas inerentes à gestão documental, incluindo a receção, classificação, expedição e arquivo do expediente, bem como uma adequada circulação de documentos pelas diversas unidades orgânicas da DGAV;
- g) Elaborar e executar os processos de aquisição de bens e serviços, gerir o aprovisionamento de *stocks* e promover a sua distribuição pelas diversas unidades orgânicas, bem como manter atualizado o inventário da DGAV;
- h) Zelar pela conservação dos edifícios e outras instalações, bem como assegurar a gestão e manutenção do parque de viaturas;
- i) Assegurar o funcionamento dos serviços de limpeza e segurança;
- j) Planear, coordenar e executar os trabalhos de conceção e implementação de sistemas de informação, definindo as normas para o desenvolvimento das aplicações, bem como administrar os sistemas e bases de dados assegurando a coerência e fiabilidade dos dados;
- k) Gerir a infraestrutura informática e de comunicações de voz e dados, definindo e aplicando mecanismos de segurança, confidencialidade e integridade da informação disponibilizada em rede;
- l) Administrar os sistemas e bases de dados centrais, bem como a componente nacional do sistema TRACES (*Trade Control and Expert System*).